



Câmara Municipal

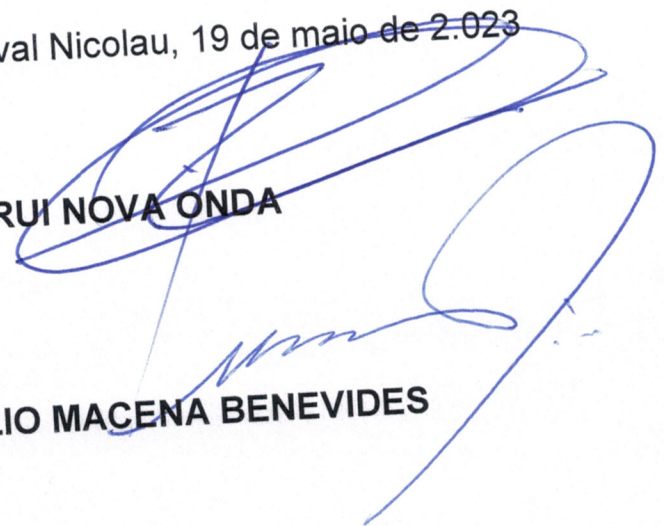
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

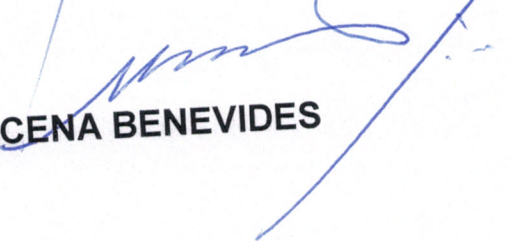
Projeto de Lei do Legislativo nº 041/2023 – De autoria dos Vereadores Júnior da Van, Pastor Carlos, Gustavo Belloni, José Claudio Ferreira e Antônio Aparecido da Silva (Titi) - Dispõe sobre a instalação, em praças e parques públicos e privados, de brinquedos adaptados e equipamentos especialmente desenvolvidos para lazer e recreação de crianças com deficiência ou portadoras de mobilidade reduzida e necessidades especiais, e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, por ser ilegal e inconstitucional em decorrência de vício formal de iniciativa, somos de parecer pela inconstitucionalidade da propositura.

PARECER PELA INCONSTITUCIONALIDADE

Plenário Dr. Durval Nicolau, 19 de maio de 2023

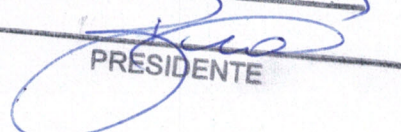

RUI NOVA ONÇA


MERCÍLIO MACENA BENEVIDES

HELDREIZ MUNIZ

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA

25.06.2023


PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

COMISSÕES

Justiça, Finanças e Educação,
Saúde e Assistência Social

DATA,

08/05/2023

Presidente
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 041/2023

“Dispõe sobre a instalação, em praças e parques públicos e privados, de brinquedos adaptados e equipamentos especialmente desenvolvidos para lazer e recreação de crianças com deficiência ou portadoras de mobilidade reduzida e necessidades especiais, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º. Os playgrounds instalados em jardins, parques, clubes, áreas de lazer e áreas abertas ao público em geral, ainda que localizados em propriedade privada e de uso público, deverão conter brinquedos adaptados para crianças portadoras de deficiência, mobilidade reduzida e com necessidades especiais.

Art. 2º. Os eventos do calendário municipal que contenham atividades destinadas ao público infantil deverão contar com atividades recreativas inclusivas para crianças portadoras de deficiência, mobilidade reduzida e com necessidades especiais.

Art. 3º. As estruturas de acessibilidade para atender as pessoas com deficiência nos locais descritos nesta Lei deverão atender aos padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas -ABNT.

Art. 4º. Os locais mencionados na presente Lei deverão ser sinalizados com placas indicativas com a seguinte informação:

"ENTRETENIMENTO INFANTIL ADAPTADO PARA INTEGRAÇÃO DE CRIANÇAS COM E SEM DEFICIÊNCIA."

Art. 5º. Para fins de cumprimento desta Lei, os playgrounds deverão seguir a seguinte proporção:

- I- Playgrounds com até 5 (cinco) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 1 (um) brinquedo adaptado para crianças com deficiência;
- II - playgrounds com 6 (seis) a 10 (dez) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 2 (dois) brinquedos adaptados para crianças com deficiência;

REJEITADO

05/06/2023

Presidente
PRESIDENTE

III - playgrounds com mais de 10 (dez) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 20% (vinte por cento) de brinquedos adaptados para crianças com deficiência,

Parágrafo único. A disponibilização de brinquedos adaptados nos parques e áreas públicas e privadas de lazer será feita de forma gradativa, cumprido as disposições desta Lei em até 2 (dois) anos.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

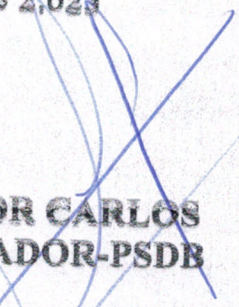
JUSTIFICATIVA

A acessibilidade é um dos temas que estão em destaque no cenário atual. Desta maneira, importante se faz a edição de leis que garantam o acesso das pessoas com deficiência ao lazer, como forma também de se dar concretude ao princípio da igualdade material, conforme preconiza a Constituição Federal de 1988.

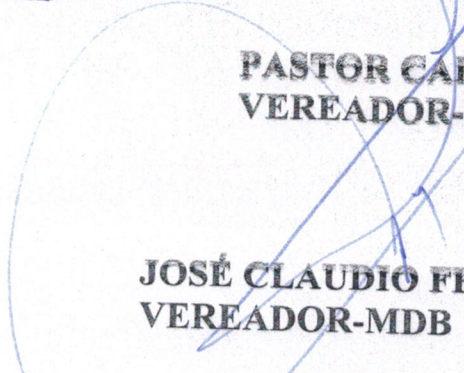
Sendo assim, apresentamos este Projeto de Lei e contamos com a colaboração da Casa para a sua aprovação em Plenário.

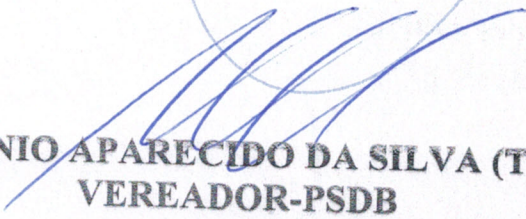
Plenário Dr. Durval Nicolau, 03 de maio de 2023


JÚNIOR DA VAN
VEREADOR-PSD


PASTOR CARLOS
VEREADOR-PSDB


GUSTAVO BELLONI
VEREADOR-PODEMOS


JOSÉ CLAUDIO FERREIRA
VEREADOR-MDB


ANTÔNIO APARECIDO DA SILVA (TITI)
VEREADOR-PSDB